



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAIXADA FLUMINENSE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS MACAÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS, e também, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO "CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

(Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos do Município do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense)

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, inclusive diretores da federação ainda que abrangidos por acordos que não contenham o presente parágrafo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os bancos localizados na base territorial dos sindicatos profissionais convenientes que pagam gratificação semestral a parcela de seus empregados, obrigam-se a estender esta vantagem a todos os seus empregados, consoante ao decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos processos RO-DC 202/77, RO 221 e 2007/77, respeitados os critérios convenientes em cada banco relativos à sua concessão.

LIBERDADE SINDICAL:

CLÁUSULA TERCEIRA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

diretoria, no conselho fiscal e delegados representantes junto à federação e delegados representantes junto à confederação, pertencentes aos sindicatos convenentes, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro e Espírito Santo e à confederação à qual o sindicato esteja filiado, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, para cada entidade convenente, com limite de 2 (dois) empregados por banco.

Parágrafos primeiro e segundo (Vide §§ 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA QUARTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenentes, os bancos procederão desconto, nos salários dos seus empregados. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto

O desconto a que se refere esta Cláusula observará os valores e prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato convenente, nos seguintes termos:

- a) Valores do Desconto Assistencial para 2016 e para 2017 conforme explicitados no **parágrafo a seguir**, para cada Sindicato;
- b) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016:** O Direito de oposição para os descontos assistenciais previstos para 2016 estão expressos para cada Sindicato;
- c) **DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** Para o exercício de 2017, os sindicatos que ainda não deliberaram sobre os valores e condições para o referido desconto assistencial, para tal finalidade deverão realizar até **31.08.2017**, assembleia geral que assim decidirá, e deliberará, também, sobre os prazos e condições de oposição a serem assegurados aos bancários da referida base territorial, constando de Convenção Coletiva de Trabalho a Aditiva à presente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

- a) **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis:** Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração bruta incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, de todos os bancários sindicalizados ou não. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato junto ao Itaú Unibanco, ag. 6194, c/c 01210-7.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura realizada em 13/10/2016 da CCT 2016/2018, na sede do sindicato, com endereço a Rua da Conceição, 244, 3º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário das 8h30 às 18h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, constando do mesmo qualificação.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense:** Desconto de 1% (um por cento) incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, o salário e verbas fixas de natureza salarial, de todos os bancários, com recolhimento no Itaú Unibanco, ag. 8830, c/c 17191-7 - Duque de Caxias/RJ.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no período de 21 a 25/11/2016, na sede do sindicato, com endereço à Rua Professor Henrique Ferreira Gomes, 179 - Centro, Duque de Caxias/RJ, até 18h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- c) **Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região:** Desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário bruto, do mês de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, o salário bruto já reajustado com com teto máximo igual a R\$ 90,00 (noventa reais) de todos os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, devendo o recolhimento ser efetuado na Caixa Econômica Federal, ag. 180, c/c 40-4 - Campos dos Goytacazes/RJ.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no período de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, realizada em 13/10/2016, na sede do sindicato, na Rua Marechal Floriano 129/133, Centro, Campos dos Goytacazes, no horário das 8h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- d) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna:** Desconto de R\$ 65,16 (sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) incidente sobre o valor fixo, de todos os bancários, sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato junto ao Banco Itaú Unibanco, ag. 6149 - Major Porfírio Henrique, c/c 1276-4, Itaperuna/RJ.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto em folha de pagamento, na sede do sindicato Av. Cardoso Moreira, 193, sala 223 - Centro de Itaperuna/RJ, nos dias úteis, das 9h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- e) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região:** Desconto de 3% (três por cento) incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, com teto de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de todos os bancários. O recolhimento será efetuado no Banco Itaú Unibanco, ag. 9298, c/c 22282-0 ou na tesouraria do Sindicato das 9h00 às 17h00, na Rua Santana, 178, Centro - Macaé/RJ.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do 1º dia subsequente à assinatura da CCT (13/10/2016), das 8h00 às 17h00, na sede do sindicato Rua Manoel Guilherme Tavoada, 35 - Centro - Macaé/RJ, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- f) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói:** Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do salário bruto, sendo piso de R\$ 70,00 (setenta reais) e o teto de R\$ 180,00 (cento e oitenta

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

- reais), incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, com recolhimento em até 10 (dez) dias da efetivação, com crédito na Tesouraria do sindicato, no horário das 9h00 à 17h00, na Rua Maestro Felício Toledo, 495, sala 217, centro, Niterói/RJ.
- OPOSIÇÃO PARA 2016:** Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no período de 10 (dez) dias corridos, com início em 07 até 16/10/2016, horário comercial, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato à R. Maestro Felício Toledo, 495 - sala 217, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- g) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo:** Desconto de 2% (dois por cento) incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, de todos os bancários, sobre a remuneração bruta já corrigida (todas as verbas), sem o valor máximo/teto. Local do Crédito: Bancos Privados - banco 341 Itaú Unibanco, ag. 0222, c/c 50556-2; banco 001 - Banco do Brasil S/A, ag. 0335, c/c 3295-6; banco 104 - Caixa Econômica Federal, ag. 0186, c/c 031-8.
- OPOSIÇÃO PARA 2016:** Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia subsequente à assinatura realizada em 13/10/2016 da CCT 2016/2018, no horário das 9h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, na sede do sindicato, na Praça Demeraval Barbosa Moreira, 28 - sala 202, Centro, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- h) **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto:** Desconto de 1% (um por cento), incidente sobre todas as verbas salariais incidentes sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, com recolhimento em até 10 (dez) dias da efetivação do desconto. O crédito deverá ser efetivado em nome do sindicato junto ao Banco do Brasil S/A - ag. 2885-1 - c/c 17.000-3.
- OPOSIÇÃO:** Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil após a assinatura realizada em 13/11/2016 da CCT 2016/2018, no horário das 9h00 às 18h00, através de carta individual, protocolada na sede do Sindicato.
- i) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro:** Desconto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no mês de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, salvo outro valor seja definido na assembleia convocada para esse fim, de todos os bancários, pagos de uma única vez. O recolhimento deverá ser efetuado na tesouraria do Sindicato na Av. Presidente Vargas, 502 - 22º andar, das 10h00 às 16h00 (intervalo das 13h00 às 14h00), exceto para os bancos que já creditam mensalidades na conta bancária da entidade, que deverão fazê-lo como de hábito.
- OPOSIÇÃO PARA 2016:** Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, mediante entrega de requerimento, em 2 (duas) vias, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura realizada em 13/10/2016 da CCT 2016/2018, no horário de 09h00 às 17h00, devendo constar o nome completo do requerente, sua matrícula funcional, seu Banco e sua Agência/Departamento, devendo ser entregue, individual e pessoalmente, nos seguintes endereços: Av. Marechal Floriano, 199 - 10º andar - Centro (SINTERGIA); Rua Andrade Figueira, 206, Madureira (SINDICATO DOS QUÍMICOS); Rua Viúva Dantas, 659 - Campo Grande (SUB SEDE SEEB RIO); Av. Borges de Medeiros, 829- Lagoa (AABB-LAGOA), nesta cidade. Os Bancos só deverão deixar de processar o desconto mencionado, mediante a posse da cópia da carta do requerente, devidamente protocolada por este sindicato, ou com base na transmissão eletrônica a ser feita por esta entidade relacionando os empregados que se opuseram ao desconto.
- j) **Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense:** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) incidene sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 (remuneração bruta) e não haverá desconto para o exercício de 2017, de todos os bancários sindicalizados ou não. O recolhimento poderá ser efetuado no Banco Bradesco S/A, ag. 0434, Barra Mansa, c/c 39045-3 ou diretamente na tesouraria do sindicato à Rua Rio Branco, 107 - sala 201, Centro - Barra Mansa/RJ.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 dias úteis após assinatura realizada em 13/11/2016 da CCT 2016/2018, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, onde deverá constar: nome, qualificação, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato à Rua Rio Branco, nº 107 - sala 201 - Centro; Barra Mansa, e nas Subsedes, nos seguintes endereços: Volta Redonda - Av. Amaral Peixoto, 91, sl. 713, Centro (Amaral Peixoto), Barra do Pirai/RJ, Av. Paulo de Frontin, 139 sl. 908, Centro e Resende - R. Nicolau Taranto, 151 sl. 308 -Comercial.

- k) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis:** Desconto de 3% (três por cento) de todos os bancários incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, sobre o salário base e todas as verbas salariais reajustadas, exceto sobre as verbas relativas ao 13º salário, de sindicalizados e não sindicalizados. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato junto ao Itaú Unibanco, ag. 6370, c/c 12379-3 - Teresópolis.

OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários não sindicalizados, no período de 17 a 26/10/2016, na sede do sindicato, com endereço à Travessa Ranulfo Féo, nº 36, cob. 05 e 06, Várzea, Teresópolis/RJ, no horário das 13h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento, individual e pessoalmente, constando do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, nome do Banco em que trabalha.

- l) **Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios:** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre a folha de pagamento, remuneração bruta de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro 2017, de todos os bancários. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S.A. - ag. 0315-8, c/c 3226-3, Três Rios/RJ.

O OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de 10 (dias) a contar da data da assinatura realizada em 13/10/2016 da CCT 2016/2018, no horário das 9h00 às 18h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Rua Dr. Walmir Peçanha, 64, sala 301, Três Rios (RJ).

- m) **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo:** Desconto de 1% (um por cento) de todos os bancários, sobre o salário bruto reajustado, incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017.

Local de Crédito: os depósitos deverão ser efetuado:

Bancos Privados: BANESTES, ag.104, c/c 1831619.

Caixa Econômica Federal: Ag. 0167, op. 003, c/c 50-0

Banco do Brasil: ag. 0021-3, c/c 4716-3

BNDES: banco 21, a g. 207, c/c 1828722

OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no período de 10 a 24/10/2016, das 9h00 às 17h30, cuja carta deverá se entregue nos seguintes locais: sede do Sindicato dos Bancários ES - Rua Wilson Freitas, 93, térreo, Centro, Vitória/ES; subsele de Colatina - Rua Geraldo Pereira, 194, sls. 405-408, Centro, Colatina/ES; subsele da Cachoeiro de Itapemirim, Rua Coronel Francisco Braga, 71, Ed. Itapoã, sl. 1105, Centro, cep: 29300-220; subsele de Linhares - Rua Cap. José Maria, 1388, Ed. Monsarás, sl. 201, Linhares/ES. Os/As bancários/as dos municípios nos quais não exista sede ou subsele do Sindicato poderão enviar seus requerimentos pelos correios, através de cartas registradas, postadas no período acima citado, para a sede do Sindicato. As oposições não poderão ser enviadas por e-mail.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente, com o banco, que indicará representante para atendê-lo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

SALÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- b) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o banco seja mantenedor ou participante.

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

(Esta Cláusula aplica-se para todos os convenentes, à exceção do Sindicato do Município do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense)

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, e, ainda, as parcelas dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA DESCONTO EM FOLHA - PAGAMENTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

(Esta Cláusula só se aplica ao Município do Rio de Janeiro)

Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos bancários descontarão em folha de pagamento as mensalidades referentes à contribuição de associados, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA DESCONTO EM FOLHA - PAGAMENTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

(Esta Cláusula só se aplica à base territorial da Baixada Fluminense)

Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos bancários descontarão em folha de pagamento as mensalidades referentes à contribuição de associados, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte. No ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) **Angra dos Reis** (base territorial: Itaguaí, Mangaratiba e Paraty).
- b) **Baixada Fluminense** (base territorial: Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti).
- c) **Campos dos Goytacazes** (base territorial: Campos dos Goytacazes, Itaocara, São Fidélis e São João da Barra).
- d) **Itaperuna** (base territorial: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai).
- e) **Macaé e Região** (base territorial: Conceição de Macabu, Macaé e Quissamã).
- f) **Niterói** (base territorial: Araruama, Cabo Frio, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim).
- g) **Nova Friburgo** (base territorial: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes).
- h) **Petrópolis** (base territorial: Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto).
- i) **Município do Rio de Janeiro** (base territorial: Rio de Janeiro).
- j) **Sul Fluminense** (base territorial: Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Paracambi, Piraí, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Volta Redonda).
- k) **Teresópolis** (base territorial: Teresópolis).
- l) **Três Rios** (base territorial: Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia e Três Rios).
- m) **Espírito Santo** (base territorial todo Estado do Espírito Santo).

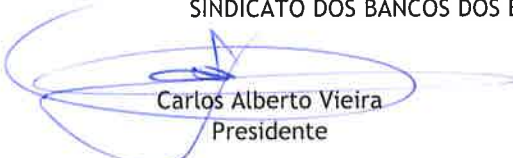
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá a duração de **02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.**

Rio de Janeiro (RJ), 09 de dezembro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003






SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

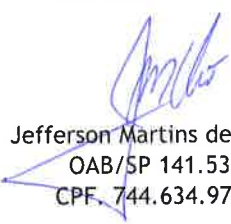
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E
ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES


Nilton Damião Esperança
Presidente
CPF 654.543.837-91

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ,
MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA
FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DE NITERÓI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE
PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49